



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**RECEBIDO**

26/07/2022

*[Signature]*  
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
*Rafael Belasquem Ferrelra*

Diretor

Matrícula: 92-2

Rio Grande do Sul.

**PROJETO DE LEI N.**

60/2022

**REGISTRADO**

04/08/22

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Colaboração com o Sindicato Rural de Piratini.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Inc. I do Art. 30 da Constituição Federal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com Sindicato Rural de Piratini, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.638.220/0001-63, destinados à realização do projeto "Rodeio da Semana Farroupilha de 2022", nas festividades da "Semana Farroupilha de 2022 de Piratini", que faz parte do calendário de Eventos do Município de Piratini, instituído pela Lei Nº 1.167/2010, a fim de fomentar as tradições gaúchas, a interação social dos municíipes e incentivar o turismo do Município.

**Art. 2º** O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**Art. 3º** O Sindicato Rural de Piratini deverá prestar contas dos recursos recebidos, com documentos que comprovem a sua boa e regular aplicação, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13019/2014, além do constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho assinados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura e Turismo, código de despesas 5999.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

04/08/22

*[Signature]*  
PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Dispõe sobre autorização para firmar Termo de colaboração com o Sindicato Rural de Piratini.**

O presente Projeto de Lei viabiliza a realização do “Rodeio da Semana Farroupilha de Piratini 2022”.

Como se sabe, o rodeio da Semana Farroupilha promove as diferentes manifestações culturais da tradição gaúcha, como as vestimentas típicas, exposição de animais, como gado campeiro, cavalos, bem como o esporte, com as competições de laço, gineteadas e de rédea.

Além de oportunizar o contato do público e dos participantes com atividades campeiras, o rodeio movimenta um mercado que vai desde a exposição de marcas patrocinadoras, mídia de divulgação do evento, expositores, comercialização de produtos tradicionalistas e alimentação.

Cabe ressaltar, que as gineteadas previstas na presente parceria serão realizadas, em parte, no Centro de Eventos Erni Pererira Alves, atraindo um público maior para ingressar na Semana Farroupilha de Piratini, o que também irá gerar mais receitas através do ingresso de na festividade.

Nessa mesma linha, as atividades realizadas no parque do Sindicato Rural atraem o público regional para a festa, uma vez que se desenvolve ao lado do Centro de Eventos.

Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva autorizar o Município de Piratini a pactuar, através de Termo de colaboração, uma parceria com o Sindicato Rural, uma vez que a realização do Rodeio é de mútuo interesse e contempla o interesse público na sua execução, somando ao desenvolvimento cultural, econômico e turístico de Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 26 de julho de 2022.

*Marcio M.*  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre autorização para firmar termo de colaboração com o Sindicato Rural de Piratini”.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo para firmar termo de colaboração com o Sindicato Rural de Piratini.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legitimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.





É o parecer emitido.

Piratini, 26 de julho de 2022.



---

*Lucas Wachholz*  
Assessor Jurídico - OAB/RS 112.596

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXX/2022

Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e o SINDICATO RURAL DE PIRATINI, para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCIO MANETTI PORTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado Administração Pública e o SINDICATO RURAL DE PIRATINI, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.638.220/0001-63, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 85, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidente HUGO AMARAL MACHADO LOBATO, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos processos administrativos Nº 557/2022 e Protocolo Nº 283/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecimento de ações para desenvolvimento de atividade cultural e social no Município de Piratini, através da realização de eventos tradicionalista de rodeio de tiro de laço e gineteada.

## 2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

- a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aplicação conforme plano de trabalho.

**Parágrafo único:** O valor será repassado pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC.

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-a;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**Parágrafo único:** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;

- c) Submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Manter a **Administração Pública** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **OSC**, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;
- VI. Notas comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.
- VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**X.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**XI.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**I** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração Pública**;

**III** - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** - Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública** na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela **OSC** à **Administração Pública**;
- d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela **Administração Pública** à **OSC**, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/08/2022, até 20/09/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública**.

Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado a **Administração Pública** rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

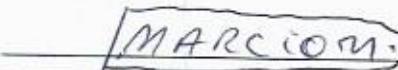
Em caso de inexecução a **Administração Pública** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 01 de agosto de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Administração Pública

---

OSC  
Presidente Hugo Amaral Machado Lobato



**B. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Entidade: Município de Piratini	CNPJ: 88.861.448/0001-40
Endereço: Rua Comendador Freitas, nº 355	Município/UF: Piratini/RS
Telefone: 3257-1201	Representante Legal: Marcio Manetti Porto
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Secretária: Ana Carolina Pereira Caetano

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**A. TÍTULO DO PROJETO.**

Celebração de Termo de Colaboração para consecução de finalidades culturais de interesse público, através do projeto "Rodeio da Semana Farroupilha de 2022".

**B. PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

Inicio: 01/08/2022	Término: 20/09/2022.
--------------------	----------------------



### C. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

O presente projeto visa à celebração de Termo de Colaboração entre o Sindicato Rural de Piratini e o Município de Piratini para consecução de finalidades culturais de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social "Rodeio da Semana Farroupilha de Piratini 2022", que consiste na execução das atividades Gineteada e Rodeio de laço com bovinos.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS.

Máis	Objeto	Especificação	Realização			Valor Estimado	
			Unidade	Qtdé	Datas e horários		
1	Rodeio de Laço com Bovinos	Realização de Rodeio de Tiro de Laço com Bovinos.	Dia	03	16/09/2022 A partir das 15:00hs.	Parque do Sindicato	Classificatória de duelos, duplas e trios, força A, B e C.
					17/09/2022 A partir das 08:00hs.	Parque do Sindicato	Classificatória de duelos, duplas e trios, força A, B e C
					18/09/2022 A partir das 08:00hs.	Parque do Sindicato	Finals de duelos, duplas e trios, força A, B e C
					18/09/2022 A partir das 17:00hs.	Centro de Eventos E.P.A.	Classificatórias.
2	Gineteada	Realização de Gineteada com equinos.	Dia	03	19/09/2022 A partir das 19:00hs.	Centro de Eventos E.P.A.	Classificatórias.
					20/09/2022 A partir das 14:00hs.	Parque do Sindicato	Semi-finais e finais.
						Site acessado através de QR Code	Avaliação de satisfação.
3	Pesquisa de Satisfação	Realizar pesquisa de satisfação com o público presente nas atividades.	Dia	5	Permanente		Não se aplica.
		Total de despesas previstas					R\$ 137.600,00

#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os valores repassados pela Administração Pública serão depositados em conta corrente de titularidade da OSC, utilizada especificamente para recebimento e movimentações de interesse deste Termo de Colaboração, sendo vedada sua utilização para fins estranhos ao da parceria.

O cronograma de desembolso será o seguinte:

Data do desembolso	Valor
01/08/2022	R\$ 60.000,00

Os valores desembolsados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e repassados à OSC deverão ser aplicados nos limites previsto de execução financeira, com as sobras, se houver, restituídas mediante transferência bancária.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

RODEIO DE TIRO DE LAÇO COM BOVINOS				
Unidade	Descrição	Valor Diário	Qtde. Dias	Total
250	Aluguel de Gado para tiro de laço	R\$ 66,6666	3	R\$ 50.000,00
1	Sonorização	R\$ 666,6666	3	R\$ 2.000,00
250	Frete para gado	R\$ 16,00	2	R\$ 8.000,00
				R\$ 8.000,00

## 6. RECEITAS

PREVISÃO DAS RECEITAS	
Repasso Município	R\$ 60.000,00
Inscrições Gineteada	R\$ 4.000,00
Inscrições Tiro de Laço	R\$ 10.000,00
Patrocínios	R\$ 10.000,00
Comercialização no Parque do Sindicato Rural	R\$ 10.000,00
<b>Total estimado de Receitas</b>	<b>R\$ 94.000,00</b>

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS METAS

A OSC deverá executar as metas garantindo o livre acesso do público nas áreas livres para visualização das atividades no parque do Sindicato Rural, durante os dias 09 a 20 de setembro de 2022.

Nas atividades a serem realizadas pela OSC no Centro de Eventos Erni Pereira Alves, deverá ser oportunizado o livre acesso para a visualização das atividades de gineteada pelo público consumidor da Semana Farroupilha de 2022, até o limite previsto nas áreas de arquibancadas. Caberá a OSC, ainda, garantir que o limite de lotação da arena de gineteada do Centro de Eventos Erni Pereira Alves seja observado.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA caberá disponibilizar, na arena do centro de evento Erni Pereira Alves, mangueiras para equinos, arquibancadas e som para execução gineteada.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas deverá ser prestada pela OSC à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até 30 (trinta) dias do término do contrato, prorrogável por mais 30 (trinta) sob justificativa, e deverá ser feita da seguinte forma:

1. Através de comprovantes de pagamento das despesas previstas no item "5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA", bem como a apresentação dos extratos da conta corrente vinculada, sempre com a finalidade de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

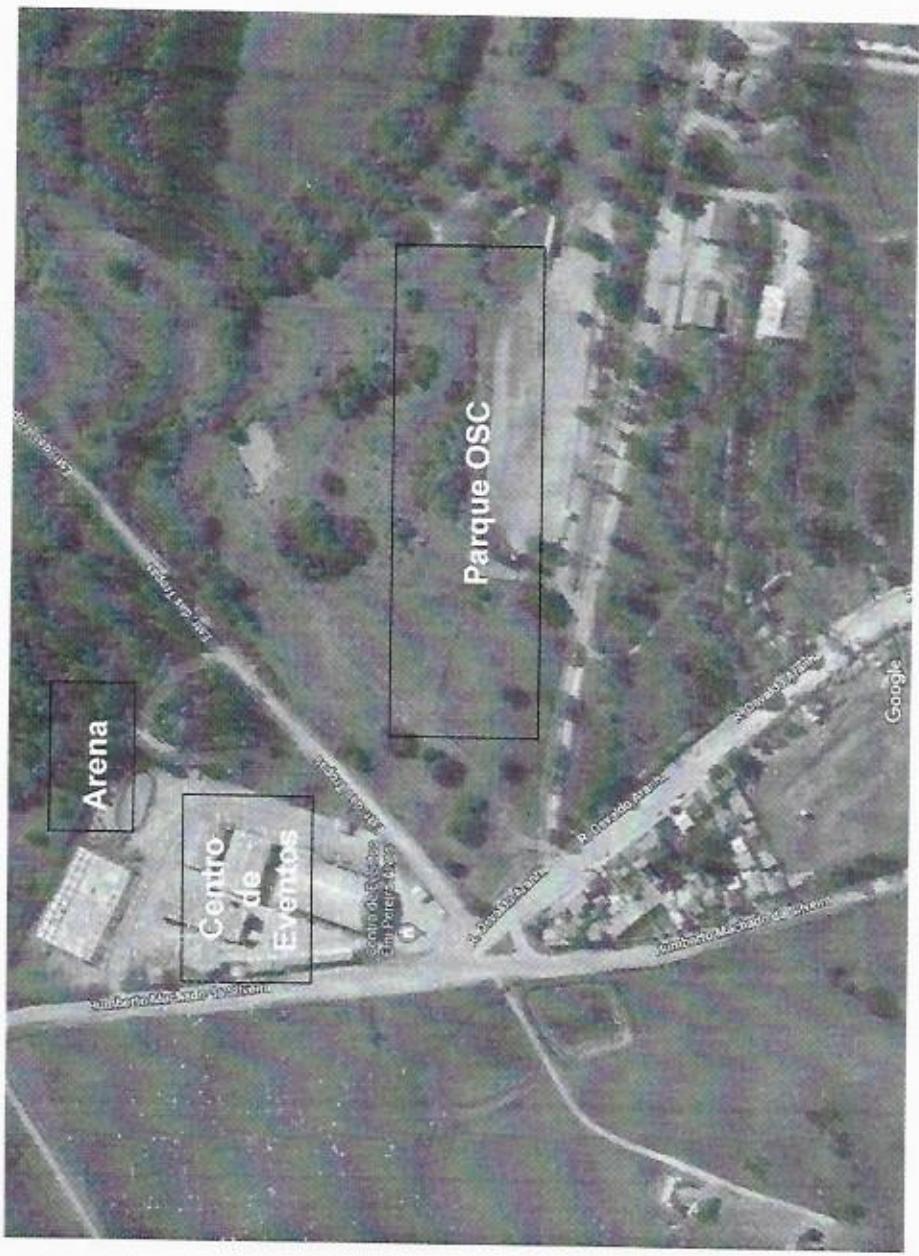
2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
3. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

As análises e decisões sobre o (in) deferimento da prestação de contas finais serão de competência dos gestores da parceria.

Havendo saldo remanescente na relação das receitas e despesas, a OSC deverá restituir o valor correspondente aos cofres públicos.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

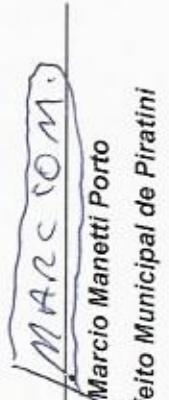
As atividades previstas na metade 1, de rodeio de tiro de laço com bovinos, serão desenvolvidas no parque rural da OSC e as previstas na metade dois, no parque rural e na arena do centro de eventos Erni Pereira Alves.



#### 10. DECLARAÇÃO DA OSC.

Na qualidade de representante legal da CGC, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piratini, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Piratini, 25 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal de Piratini

\_\_\_\_\_  
Hugo Amaral Machado Lobato  
Presidente do Sindicato Rural de Piratini